



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Comissão de Regimento Interno

PARECER CRI N. 6/2024

Assunto: Proposta de alteração do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

No Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) n. 10577/2024, a Exma. Sra. Desembargadora Denise Alves Horta, presidente deste Tribunal, determinou o encaminhamento da Proposição DG n. 12/2024, para apreciação e deliberação pela Comissão de Regimento Interno.

A proposição apresentada pela Diretoria-Geral, e acolhida pela Presidência deste Tribunal, sugere a alteração do art. 22, XX, e do art. 23, § 2º, ambos do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, pelos seguintes fundamentos:

Os arts. 22, inciso XX, e 23, §2º do Regimento Interno dispõem:

Art. 22. Compete ao Órgão Especial, além de outras atribuições fixadas neste Regimento: XX - aprovar ou rejeitar, antes da publicação, atos de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento CJ escalonadas de CJ1 a CJ-4, exceto quando se tratar de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, diretor judiciário, diretor de Administração, diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, diretor de Orçamento e Finanças, diretor de Gestão de Pessoas, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Segurança, secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial, assessor de desembargador e secretário de vara do trabalho;"

(...)

Art. 23. Compete ao presidente praticar todos os atos necessários à execução dos serviços do Tribunal, na forma da Constituição da República, da lei e deste Regimento, cabendo-lhe, além de outras, as seguintes atribuições:

§ 2º Excetuados os cargos ou as funções de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Segurança, secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial e assessor de desembargador, as designações para o exercício dos cargos comissionados de

CJ-1 a CJ-4 recairão sobre servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal ou da carreira judiciária, preferencialmente com formação superior.

Ressalta-se que, no inciso XX do art. 22, constam as exceções à competência do Órgão Especial no que tange à aprovação ou rejeição de atos de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento de CJ escalonados de CJ-1 a CJ-4.

Observa-se que o cargo em comissão de assessor de desembargador configura-se como uma das exceções, ou seja, os atos de nomeação, exoneração e designação desse cargo não são submetidos à análise do Órgão Especial.

Considerando essa realidade, propõe-se que os cargos em comissão nível um (CJ-1) lotados nas Varas do Trabalho passem a figurar, igualmente, nas exceções elencadas no inciso supracitado, uma vez que esses cargos, tais como aqueles dos Gabinetes de Desembargador, possuem o magistrado como chefia imediata, o qual detém a discricionariedade de escolha do servidor que os ocupará. Tal atitude tem por escopo manter a autonomia do magistrado na condução das atividades afetas ao seu gabinete perante a Vara do Trabalho.

Desse modo, os atos de nomeação, exoneração e designação para os cargos em comissão de assessor de gabinete de 1º grau não mais seriam submetidos à aprovação do Órgão Especial.

Quanto à proposta de alteração do art. 23, a Resolução GP n. 301/2023, que altera a Resolução GP n. 294/ 2023 dispõe, em seu artigo 2º:

Art. 2º A Resolução GP n. 294, de 9 de outubro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - Art. 8º O Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região contará com a estrutura de Divisão vinculada à Presidência, composta por três servidores, um cargo em comissão nível um (CJ-1), passível de recrutamento amplo, uma função comissionada nível cinco (FC-5), e uma função comissionada nível três (FC-3), a fim de prestar suporte administrativo ao Desembargador Curador.”

Nesse sentido, a Resolução GP n. 267, de 5 de dezembro de 2022, dispõe, em seu artigo 3º:

Art. 3º Transformar um cargo em comissão nível três (1 CJ-3), de livre nomeação e exoneração, destinado ao Assessor de Relações Institucionais, a ser lotado na Assessoria de Relações Institucionais.

Por fim, a Resolução GP n. 233, de 15 de julho de 2022, dispõe, em seu artigo 2-A, §2º:

§2º O cargo em comissão CJ-1 Assessor-Chefe do Gabinete de Apoio à Segunda Instância poderá ser de livre nomeação e exoneração e seu provimento será vinculado às seguintes condições:

I - bacharelado em Direito; e

II - observância das disposições contidas na Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, na Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e na Portaria Conjunta STF.CNJ.STJ.CSJF.TST.STM.TJDF n. 3, de 31 de maio de 2007.”

Como se vê, a estrutura atribuída ao Centro Cultural, à Assessoria de Relações Institucionais e ao Gabinete de Apoio à Segunda Instância, respectivamente, prevê um cargo em comissão nível um (CJ-1) passível de recrutamento amplo, o que motiva a proposta de que referidos cargos sejam acrescentados às exceções elencadas no §2º do art. 23 do Regimento Interno deste Regional.

Nesse contexto, propõe-se que os arts. 22 e 23 passem a vigorar com as seguintes redações:

Art. 22. Compete ao Órgão Especial, além de outras atribuições fixadas neste Regimento:

*XX - aprovar ou rejeitar, antes da publicação, atos de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento CJ escalonadas de CJ1 a CJ-4, exceto quando se tratar de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, diretor judiciário, diretor de Administração, diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, diretor de Orçamento e Finanças, diretor de Gestão de Pessoas, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Inteligência e Polícia Institucional, secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor de Relações Institucionais, assessor especial, assessor-chefe dos Gabinetes de Desembargador, assessor de desembargador, diretor de vara do trabalho e **assessor de gabinete de 1º grau**;*

(...)

Art. 23. Compete ao presidente praticar todos os atos necessários à execução dos serviços do Tribunal, na forma da Constituição da República, da lei e deste Regimento, cabendo-lhe, além de outras, as seguintes atribuições:

*§ 2º do Regimento Interno: “Excetuados os cargos ou as funções de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Inteligência e Polícia Institucional, secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial, **assessor de Relações Institucionais**, assessor-chefe dos Gabinetes de Desembargador, assessor de desembargador, **assessor-chefe do Gabinete de Apoio à Segunda Instância e chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural**, as designações para o exercício dos cargos comissionados de CJ-1 a CJ-4 recairão sobre servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal ou da carreira judiciária, preferencialmente com formação superior;*

A proposta também sugere a alteração do Regimento Interno para a atualização da denominação de postos de trabalho em decorrência do advento da Resolução n. 296, de 25 de junho de 2021, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), mencionando especificamente o cargo de secretário de vara do trabalho, que passou a ser denominado diretor de secretaria de vara do trabalho, de modo que a atualização das nomenclaturas sejam aplicadas em todo o texto normativo, onde se fizer necessário.

A Resolução GP n. 267, de 5 de dezembro de 2022, transformou, sem aumento de despesas, os cargos em comissão do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, com amparo no parágrafo único do art. 24 da Lei n. 11.416/2006 e na Resolução n. 355, de 24 de junho de 2022, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT). Como corolário, a referida Resolução promoveu a reestruturação de cargos de chefia e assessoramento do quadro do Tribunal.

Dentre os novos cargos de assessoramento, o art. 7º da Resolução GP n. 267/2022 transformou 66 (sessenta e seis) cargos em comissão nível um (66 CJ-1) — com nomeação vinculada ao quadro de servidores do Tribunal — destinados ao cargo de assessor de gabinete de primeiro grau, a serem lotados em 66 (sessenta e seis) varas de trabalho com média de movimentação processual superior a 1.250 (mil duzentos e cinquenta) casos novos no triênio 2019-2021.

O inciso XX do art. 22 do Regimento Interno do Tribunal estabelece como uma das competências do Órgão Especial aprovar ou rejeitar, antes da publicação, atos de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento CJ escalonadas de CJ-1 a CJ-4, com exceção de determinados cargos exaustivamente mencionados no dispositivo regimental:

Art. 22. Compete ao Órgão Especial, além de outras atribuições fixadas neste Regimento:

.....

XX - aprovar ou rejeitar, antes da publicação, atos de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento CJ escalonadas de CJ-1 a CJ-4, exceto quando se tratar de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, diretor judiciário, diretor de Administração, diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, diretor de Orçamento e Finanças, diretor de Gestão de Pessoas, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Segurança, secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial, assessor de desembargador e secretário de vara do trabalho; (destaques acrescidos)

Portanto, por uma questão de paralelismo com a regra excepcional aplicada ao cargo de assessor de desembargador no inciso XX do art. 22 do Regimento Interno, a não submissão à análise pelo Órgão Especial, antes da publicação, do ato de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal para o exercício do cargo em comissão de assessor de gabinete de primeiro grau se apresenta plausível, visto que a sua chefia imediata corresponde ao juiz titular da vara do trabalho contemplada com o referido cargo, razão pela qual prevalecem o caráter discricionário da escolha do servidor que irá ocupá-lo e o dinamismo e autonomia na gestão de seu gabinete.

Reforçando essa convicção, o ato de nomeação, exoneração, designação e lotação de pessoal para fins de exercício do cargo em comissão de diretor de secretaria de vara do trabalho também não se submete à análise do Órgão Especial, estando expressamente inserido na regra excepcional do inciso XX do art. 22 do Regimento

Interno, sendo a indicação para o exercício do referido cargo de competência do juiz titular (**vide** art. 23, § 1º c/c art. 62, ambos do RITRT3), o que prestigia a autonomia do magistrado na gestão da vara do trabalho da qual detém a titularidade.

Portanto, esta Comissão acolhe a proposta de alteração do inciso XX do art. 22 do Regimento Interno, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 22. Compete ao Órgão Especial, além de outras atribuições fixadas neste Regimento:	Sem alteração
(...)	(...)
XX - aprovar ou rejeitar, antes da publicação, atos de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento CJ escalonadas de CJ-1 a CJ-4, exceto quando se tratar de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, diretor judiciário, diretor de Administração, diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, diretor de Orçamento e Finanças, diretor de Gestão de Pessoas, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Segurança, secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial, assessor de desembargador e secretário de vara do trabalho;	XX - aprovar ou rejeitar, antes da publicação, atos de nomeação, exoneração, designação ou lotação de pessoal, para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento CJ escalonadas de CJ-1 a CJ-4, exceto quando se tratar de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, diretor judiciário, diretor de Administração, diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação, diretor de Orçamento e Finanças, diretor de Gestão de Pessoas, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Inteligência e Polícia Institucional , secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial, assessor de desembargador, diretor de secretaria de vara do trabalho e assessor de gabinete de primeiro grau ;
(...)	(...)

A proposta de alteração do dispositivo regimental contempla o acréscimo do cargo de assessor de gabinete de primeiro grau na regra excepcional da competência do Órgão Especial na aprovação ou rejeição, antes da publicação, de atos de nomeação, exoneração, designação e lotação de pessoal para o exercício de atribuições de direção, chefia e assessoramento CJ escalonadas de CJ-1 a CJ-4.

Ademais, a proposta de alteração do inciso XX do art. 22 do Regimento Interno atualiza a nomenclatura do cargo de secretário de vara do trabalho para diretor de secretaria de vara do trabalho, em consonância com a Resolução CSJT n. 296, de 25 de junho de 2021, que dispõe sobre a padronização da estrutura organizacional e de pessoal e sobre a distribuição da força de trabalho nos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro grau e segundo graus e dá outras providências; sem ignorar ainda a Resolução GP n. 232, de 15 de julho de 2022, que dispõe especificamente sobre a composição do quadro de pessoal das unidades judiciárias de primeiro grau do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Seguindo ainda a proposta de atualização de nomenclaturas, a Comissão também sugere, no inciso XX do art. 22 do Regimento Interno, a atualização da denominação do cargo de secretário de Segurança para secretário de Inteligência e Polícia Institucional, uma vez que a unidade correspondente teve a sua denominação alterada com o advento da Resolução GP n. 302, de 17 de novembro de 2023, que alterou a Resolução GP n. 262, de 12 de setembro de 2022.

Passando à análise da proposta de alteração do § 2º do art. 23 do Regimento Interno, o dispositivo regimental em relevo assim dispõe:

Art. 23. Compete ao presidente praticar todos os atos necessários à execução dos serviços do Tribunal, na forma da Constituição da República, da lei e deste Regimento, cabendo-lhe, além de outras, as seguintes atribuições:

.....

§ 2º Excetuados os cargos ou as funções de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Segurança, secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial e assessor de desembargador, as designações para o exercício dos cargos comissionados de CJ-1 a CJ-4 recairão sobre servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal ou da carreira judiciária, preferencialmente com formação superior.

..... (destaques acrescentados)

O dispositivo regimental em destaque estabelece como regra geral que o ato da Presidência de designação para o exercício dos cargos comissionados de CJ-1 a CJ-4 **recaia sobre servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal ou da carreira judiciária, preferencialmente com formação superior, com exceção dos cargos** exaustivamente mencionados no próprio parágrafo.

Conforme fundamentado na proposta de alteração regimental, alguns cargos comissionados foram criados após a consolidação da atual redação do § 2º do art. 3º do Regimento Interno.

O art. 8º da Resolução GP n. 294, de 9 de outubro de 2023, dispõe sobre a estrutura do Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região (divisão vinculada à Presidência) e sobre o quadro de pessoal da referida unidade, que conta com um cargo em comissão nível um (CJ 1), passível de recrutamento amplo, com a finalidade de prestar suporte administrativo ao (à) desembargador(a) curador(a):

Art. 8º O Centro Cultural do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região contará com a estrutura de Divisão vinculada à Presidência, composta por três servidores(as), um cargo em comissão nível um (CJ-1), passível de recrutamento amplo, uma função comissionada nível cinco (FC-5), e uma função comissionada nível três (FC-3), a fim de prestar suporte administrativo ao(à) desembargador(a) curador(a). (destaques acrescidos)

O art. 3º da Resolução GP n. 267/2022 transformou um cargo em comissão nível três (CJ 3), destinado ao assessor de Relações Institucionais:

Art. 3º Transformar um cargo em comissão nível três (1 CJ-3), de livre nomeação e exoneração, destinado ao Assessor de Relações Institucionais, a ser lotado na Assessoria de Relações Institucionais.

Por fim, o art. 2º-A da Resolução GP n. 233, de 15 de junho de 2022, estabelece o quadro de pessoal e a estrutura funcional do Gabinete de Apoio à Segunda Instância da seguinte forma:

Art. 2º-A O quadro de pessoal do Gabinete de Apoio à Segunda Instância possui a seguinte composição:

Unidade	Servidores	Estrutura Funcional
Gabinete de Apoio à Segunda Instância	16	1 CJ 1 Assessor-Chefe do Gabinete de Apoio à Segunda Instância 15 FC-6 Assistente de Desembargador

§ 1º O quadro de pessoal do Gabinete de Apoio à Segunda Instância será composto, à exceção do CJ-1 Assessor-Chefe, por comissionamentos e servidores dos gabinetes da Administração designados para atuação temporária, mediante indicação dos respectivos desembargadores.

§ 2º O cargo em comissão CJ-1 Assessor-Chefe do Gabinete de Apoio à Segunda Instância poderá ser de livre nomeação e exoneração e seu provimento será vinculado às seguintes condições:

I - bacharelado em Direito; e

II - observância das disposições contidas na Lei n. 11.416, de 15 de dezembro de 2006, na Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, e na Portaria Conjunta STF.CNJ.STJ.CSJF.TST.STM.TJDF n. 3, de 31 de maio de 2007.

III - Na hipótese de indicação pelo Desembargador de servidor do próprio Gabinete, a reposição do claro de lotação gerado vincular-se-á à autorização de provimento de cargos pelo CSJT, tendo em vista o Concurso Público em andamento nesta Casa. Se recair em servidor de outras unidades do Tribunal, a remoção estará condicionada à anuência do gestor e à reposição do quadro.

..... (destaques acrescidos)

Nesse contexto, este colegiado entende pela inclusão dos cargos comissionados destinados ao chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural e ao assessor de Relações Institucionais na regra excepcional do § 2º do art. 23 do Regimento Interno, pois consta expressamente nos atos normativos correspondentes que se trata de cargos de “recrutamento amplo” ou “de livre nomeação e exoneração”, o que já afastaria a exigência de designação de servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal ou da carreira judiciária para provimento dos cargos comissionados CJ-1 a CJ-4, nos termos do dispositivo regimental em destaque.

A proposta de inclusão do cargo de assessor-chefe de Gabinete de Apoio à Segunda Instância na regra excepcional do § 2º do art. 3º do Regimento Interno também deve ser acolhida. O § 2º do art. 2º-A da Resolução GP n. 233/2022 preconiza que o referido cargo comissionado “poderá ser de livre nomeação e exoneração”. Como se não bastasse, os incisos do parágrafo em relevo estabelecem expressamente que o provimento do cargo comissionado será vinculado a determinadas condições, dentre elas, que o nomeado tenha bacharelado em Direito, ou seja, a nomeação deverá recair sobre terceiro que tenha necessariamente formação superior, e não preferencialmente como consta no dispositivo do Regimento em análise. Em síntese, a nomeação do assessor-chefe de Gabinete de Apoio à Segunda Instância não se enquadra em nenhum dos critérios previstos na regra geral das designações realizadas pela Presidência do Tribunal para fins de exercício dos cargos comissionados de CJ-1 a CJ-4.

Diante disso, a Comissão também acolhe a proposta de alteração do § 2º do art. 23 do Regimento Interno, de modo a propiciar a harmonia do texto regimental com os atos normativos mencionados anteriormente, nos seguintes termos:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 23. Compete ao presidente praticar todos os atos necessários à execução dos serviços do Tribunal, na forma da Constituição da República, da lei e deste Regimento, cabendo-lhe, além de outras, as seguintes atribuições:	Sem alteração.
(...)	(...)
§ 2º Excetuados os cargos ou as funções de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Segurança, secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial e assessor de desembargador, as designações para o exercício dos cargos comissionados de CJ-1 a CJ-4 recairão sobre servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal ou da carreira judiciária, preferencialmente com formação superior.	§ 2º Excetuados os cargos ou as funções de secretário-geral da Presidência, diretor-geral, secretário de Auditoria, secretário de Governança e Estratégia, secretário de Polícia e Segurança Institucional , secretário de Comunicação Social, assessor administrativo, assessor de Cerimonial, assessor especial, assessor de Relações Institucionais , assessor de desembargador, assessor-chefe do Gabinete de Apoio à Segunda Instância e chefe da Divisão de Suporte ao Centro Cultural , as designações para o exercício dos cargos comissionados de CJ-1 a CJ-4 recairão sobre servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal ou da carreira judiciária, preferencialmente com formação superior.
(...)	(...)

Cabe ressaltar que a atualização da denominação do cargo de secretário de segurança para secretário de Inteligência e Polícia Institucional também foi realizada no §

2º do art. 23 do Regimento Interno, sob o mesmo fundamento expandido anteriormente neste parecer em relação à alteração do inciso XX do art. 22 do mesmo diploma regimental.

Por oportuno, a fim de atualizar todo o texto regimental no que diz respeito à denominação do cargo de diretor de secretaria de vara do trabalho, a Comissão acolhe a proposta apresentada para também alterar o art. 23, XXVIII e § 1º, e o art. 62, ambos do Regimento Interno:

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 23. (...)	Art. 23. (...)
(...)	(...)
XXVIII - exonerar secretário de vara do trabalho, em cumprimento de decisão do Órgão Especial, em decorrência de representação do juiz titular da vara ou de desembargador integrante da Administração do Tribunal;	XXVIII - exonerar diretor de secretaria de vara do trabalho, em cumprimento de decisão do Órgão Especial, em decorrência de representação do juiz titular da vara ou de desembargador integrante da Administração do Tribunal;
(...)	(...)
§ 1º As designações dos secretários das varas do trabalho somente poderão recair sobre servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal, bacharéis em Direito, dentre aqueles lotados na própria vara ou noutra unidade local, indicados pelo juiz titular ao presidente.	§ 1º As designações dos diretores de secretaria das varas do trabalho somente poderão recair sobre servidores estáveis do quadro de pessoal do Tribunal, bacharéis em Direito, dentre aqueles lotados na própria vara ou noutra unidade local, indicados pelo juiz titular ao presidente.
(...)	(...)

REDAÇÃO ATUAL	NOVA REDAÇÃO
Art. 62. Na hipótese de criação de varas do trabalho, o secretário da vara será designado, interinamente, pelo presidente do Tribunal, cabendo ao juiz titular a indicação definitiva, observado o disposto no art. 23, § 1º, deste Regimento.	Art. 62. Na hipótese de criação de varas do trabalho, o diretor de secretaria da vara será designado, interinamente, pelo presidente do Tribunal, cabendo ao juiz titular a indicação definitiva, observado o disposto no art. 23, § 1º, deste Regimento.

Pelo exposto, após aprovação por unanimidade pelos desembargadores integrantes deste colegiado, a Comissão de Regimento Interno encaminha o presente parecer à Exma. Desembargadora Presidente para que a matéria seja submetida à apreciação do Tribunal Pleno.

Belo Horizonte, 21 de agosto de 2024.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM

Desembargador Coordenador da Comissão de Regimento Interno